



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 01 de abril de 2022.

## PARECER TÉCNICO

<b>PARECER TÉCNICO LSMA Nº 017/2022</b>
<b>Indexado ao processo:</b> 025/2021/001/2021
<b>Tipo de processo:</b> Licenciamento Ambiental

### 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):</b> Mercado Envios Serviços de Logística Ltda.	
<b>CNPJ/CPF:</b> 20.121.850/0029-56	<b>Empreendimento (Nome Fantasia):</b> ---
<b>Endereço:</b> Est. Municipal Vargem do João Pinto, 450 – Galpão Mod. 01/20, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG.	
<b>Coordenadas Geográficas:</b> Datum WGS 84 <b>Latitude:</b> 22°50'13,09"S   <b>Longitude:</b> 46°20'09,56"O	
<b>Atividade Predominante:</b> Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.	
<b>Código da DN CODEMA nº 001/2006 e Parâmetro:</b> F-01-04-2: Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos. Área construída: 7,37237 ha Nº de empregados: 2.000 colaboradores	
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> Médio <b>Porte:</b> Grande	
<b>Classe do Empreendimento:</b> Classe 4 <b>Fase do Empreendimento:</b> Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC	
<b>Responsável Técnico pelo estudo ambiental:</b> João Alves Campos, Tecnólogo em Gestão Ambiental, CRQ-IV nº 04264902, ART nº 6538-2021 (Estudo Ambiental: RPCA) Emerson Marçal Júnior, Engenheiro Civil, CREA 5060507757, ART nº 1420200000006408808 (Objeto: Projeto da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário)	

#### 1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais	---	Dispensa de Licenciamento Ambiental de Instalação nº 007/2020 – Retificação A, válida até 28/02/2026



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
09/06/2021	Protocolização do FCE e CUOS;
10/06/2021	Emissão e envio via email do FOB nº 045/2021 (prazo de 60 dias – até 09/08/2021);
20/07/2021	Tentativa de formalização - Emissão da Nota de Ausência/ Correção de documentos;
09/08/2021	Protocolo de solicitação de prorrogação de FOB nº 045/2021 (60 dias);
09/08/2021	Emissão da declaração de prorrogação de FOB nº 045/2021 – novo prazo: até 08/10/2021;
13/08/2021	Tentativa de formalização - Emissão da Nota de Ausência/ Correção de documentos;
09/09/2021	Formalização do processo - Recibo de entrega de documentos nº 051/2021;
15/09/2021	Publicação no Requerimento de Licença Ambiental na Imprensa Oficial do Município;
09/12/2021	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 135/2021;
10/12/2021	Ofício LSMA nº 325/2021 – Solicitação de informações e adequações complementares;
10/02/2022	Protocolo de atendimento ao Ofício LSMA nº 325/2021 de informações complementares;
25/03/2022	Notificação para apresentação do Relatório de Consumo das Fontes de GEE (ano-base 2021);
30/03/2022	Protocolo do Relatório de Consumo das Fontes de GEE (ano-base 2021);
31/03/2022	Emissão do Inventário de Emissões de GEE (ano-base 2021);
01/04/2022	Proposta de compensação de emissões de GEE (ano-base 2021);
01/04/2022	Ofício LSMA nº 158/2022 - Acordo para compensação das emissões de GEE (ano-base 2021).

## 3. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Mercado Envios Serviços de Logística Ltda.** está alocado em galpão comercial, localizado na Estrada Municipal Vargem do João Pinto, 450 – Galpão Mod. 01/20, Bairro Ponte Nova, no município de Extrema/MG, e exerce a atividade principal de *Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis*. A área total do terreno é de 219.115,58 m<sup>2</sup>, sendo a área construída do Galpão 1, que acomoda a atividade objeto deste licenciamento ambiental, correspondente a 74.363,62 m<sup>2</sup>, conforme Projeto Arquitetônico aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 14/08/2020.

Destaca-se que a construção do Galpão 1 foi objeto de processo de dispensa de licenciamento ambiental municipal, mediante Parecer Técnico GSMA nº 074/2019, que subsidiou a expedição, em 06/05/2020, da Dispensa de Licenciamento Ambiental de Instalação nº 007/2020 – Retificação A, para o empreendimento FW4 Empreendimento Imobiliário S.A., inscrito sob CNPJ nº 19.500.530/0001-27, com validade até 28/02/2026. Dessa forma, o presente parecer técnico refere-se ao licenciamento ambiental da operação em caráter corretivo do empreendimento **Mercado Envios Serviços de Logística Ltda.**, alocada no Galpão 1 do empreendimento regularizado FW4 Empreendimento Imobiliário S.A.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

De acordo com o RPCA, a empresa iniciou sua instalação em 15/06/2021, sendo o quadro de colaboradores composto por 2.000 pessoas, atuando em 03 (três) turnos diários de 8 horas, 07 (sete) dias por semana, nos 12 meses do ano. Em vistoria foi informado que o empreendimento iniciou sua operação em 19/07/2021, sendo o quadro funcional atual composto por 700 (setecentos) funcionários, somando os setores operacional e administrativo.

De acordo com item 3.6.1 do RPCA a capacidade instalada é de 20.000 unidades de bins, atualmente operando com 100% da capacidade total, não havendo previsão de ampliação. Não obstante, em vistoria foi evidenciado que a capacidade de armazenamento da empresa possui flutuação de acordo com o tamanho/volume dos produtos estocados, estando naquele momento com 2,22 milhões de unidades, distribuídas em armazenamento de estantes porta-pallets, estantes com *bins* (cestas) e posições de estocagem ao nível do solo. Na ocasião da vistoria realizada em 09/12/2021, foi evidenciado que a área de estantes porta-paletes possuía 11 ruas, estando em fase de instalação de mais 16 (dezesesseis) ruas.

Em 09/06/2021 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido em 10/06/2021 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 045/2021, com a relação de documentos necessários para a formalização do processo. Em 09/08/2021 foi solicitada prorrogação do mesmo, com prazo de vencimento em 08/10/2021.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, revogada pela DN CODEMA 021/2021. Dessa forma, considerando o enquadramento da atividade no código F-01-04-2: “Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos” e os parâmetros informados (área construída de 7,37237 ha e 2.000 colaboradores), o empreendimento foi enquadrado na **Classe 4**.

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) foi formalizado em 09/09/2021 sob o nº 025/2021/001/2021, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, o Tecnólogo em Gestão Ambiental João Alves Campos, CRQ-IV nº 04264902, sob ART nº 6538-2021.

O Projeto Arquitetônico, aprovado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo em 14/08/2020, é de autoria da arquiteta Sonia Maria das Silva, CAU A89562-8, RRT de projeto nº 9782132. A responsabilidade pela obra coube ao Engenheiro Civil Eduardo Stelio Naccache Menezes, CREA nº 2602917494, sob ARTs nº 14202000000006062957.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Ressalta-se que em 29/11/2021 foi apresentada denúncia perante a Secretaria de Meio Ambiente, por meio do protocolo AD nº 119/2021, referente ao lançamento de efluente sanitário com forte odor através de tubulação de drenagem pluvial.

Dessa forma, em 09/12/2021 foi realizada vistoria *in loco*, conforme Auto de Fiscalização nº 135/2021, não sendo evidenciado o lançamento de efluentes com forte odor ou coloração no ponto de lançamento, porém, foi solicitada a realização de laudo de monitoramento da eficiência da ETE e da qualidade do curso d'água, a montante e jusante do supracitado ponto.

Pelo exposto, em 10/12/2021 foi emitido o Ofício LSMA nº 325/2021, por meio do qual foram solicitadas informações e adequações complementares, as quais foram atendidas pelo empreendedor em 10/02/2022.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no dia 09/12/2021 e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor, solicitadas por meio do Ofício LSMA nº 325/2021.

### **3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO**

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, tendo iniciado suas atividades em 2021. A área do galpão não está inserida em área de preservação permanente – APP e não houve necessidade de supressão de fragmentos de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica. Desta forma, o empreendimento não se enquadra nos critérios locacionais e nos fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, ressalvadas as intervenções tratadas em regularizações anteriores (Parecer Técnico SMA de 12/03/2015).

Ressalta-se que para execução das vias de acesso, houve uma intervenção em área de APP de interesse social, para fins de construção de ponte sobre curso d'água, para atendimento ao empreendimento e população local do Bairro Vargem do João Pinto. Este tema foi assunto do Parecer Técnico SMA de 12 de março de 2015, indexado ao Processo SOU nº 189/2015, que culminou na celebração do Convênio de Cooperação Mútua entre o Município de Extrema e o empreendimento FW4 Empreendimentos Imobiliários S.A., para compensação ambiental.

Dessa forma, considerando a área construída de 7,436362 ha (conforme projeto arquitetônico aprovado), o Potencial Poluidor/Degradador Médio e o Porte Grande, o empreendimento foi enquadrado na Classe 4. Ademais, considerando o critério locacional peso 0 e



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

tendo em vista que o empreendimento iniciou o processo já na fase de operação, o licenciamento foi orientado na modalidade LAC1 (LOC).

## 4. PROCESSO PRODUTIVO

### 4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATÉRIAS-PRIMAS

Não há caracterização de equipamentos, matérias-primas e produtos fabricados, uma vez que se trata de um centro de distribuição.

No item 6.6.1 do RPCA, foi informada a utilização de 12 equipamentos, conforme apresenta a Tabela 2.

**Tabela 2. Descrição dos equipamentos de suporte às atividades do empreendimento**

Equipamento / Modelo / Fabricante	Quantidade	Capacidade nominal
Empilhadeira Elétrica Frontal / RX 2020 / STILL	03	2.000 kg
Empilhadeira Elétrica Retrátil / FMX17 / STILL	05	1.700 kg
Transpaleteira / ERX17 / STILL	04	2.750 kg

Em vistoria realizada no local em 09/12/2021, foi informado que movimentação interna dos produtos é realizada com o auxílio de 15 (quinze) equipamentos de transporte de produtos: empilhadeiras elétricas, transpaleteiras elétricas, selecionadoras elétricas e paleteiras manuais.

### 4.2. PRODUTOS ESTOCADOS

O empreendimento armazena produtos diversos, sobretudo focados em eletrônicos e moda, divididos em produtos sólidos e produtos líquidos, que são embalados em caixas de papelão, latas ou frascos de vidro, com a taxa de circulação mensal conforme apresentado na Tabela 3.

**Tabela 3. Relação dos produtos armazenados no empreendimento.**

Produtos	Circulação de Estocagem mensal	
	Máxima (unidade)	Média (unidade)
Produtos sólidos	1.000.000	600.000
Produtos líquidos	200.000	100.000

Segundo informado, a área de estantes porta-paletes possui 11 ruas, estando em fase de instalação de mais 16 (dezesseis) ruas.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

De acordo com o RPCA, o empreendimento não possui frota própria de veículos, sendo declarado o uso de transportadoras contratadas devidamente legalizadas.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Distribuidora de Energia Energisa, sendo o consumo mensal médio de 15.000 kwh/mês, conforme informado no item 6.2.3 do RPCA. O empreendimento também conta com 03 (três) geradores de energia movidos a diesel para suporte ao funcionamento do empreendimento, em caso de quedas no fornecimento de energia elétrica da rede.

Evidenciou-se, ainda, o uso de 04 botijões de GLP 190 kg para suporte ao aquecimento dos vestiários e outros 08 botijões de mesma capacidade para a área de produção de alimentos (ainda em instalação).

## 4.3. PROCESSO LOGÍSTICO

As atividades logísticas da empresa consistem no recebimento, separação e setorização dos produtos, armazenagem, expedição e envio para o destino final. Na Figura 1 é apresentado o fluxograma simplificado do processo de operação logística do empreendimento.



Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento

O recebimento de novos produtos ocorre por meio de 71 docas (*Inbound*), localizadas na face Norte do galpão, sendo os mesmos conferidos quanto ao tipo (classificação), integridade da embalagem, documentação fiscal, data de validade e lote. Após análise, os produtos aprovados são etiquetados com o endereçamento dentro do galpão e são alocados nos endereços emitidos via sistema. Se constatadas avarias, os mesmos são retornados ao fornecedor. Os produtos provenientes de devolução também são direcionados à área de logística reversa.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Após recebimento de pedido dos clientes, os produtos são separados, enviados para áreas de embalagem, etiquetados e enviados para esteira, que encaminhará os pedidos para área de expedição (*Outbound*), por meio de 68 docas na face Sul do galpão.

## 5. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL 007/2020 - RET. A

A Dispensa de Licenciamento Ambiental 007/2020 - Retificação A, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 06/05/2020, com validade até 28/02/2026, em nome do empreendimento FW4 Empreendimento Imobiliário S.A., para a construção de galpão logístico, está condicionada ao cumprimento das condicionantes indicadas na Tabela 4.

**Tabela 4. Status do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 007/2020 – Retificação A.**

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos durante as obras, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos.	Vigência da Dispensa	Cumprida
02	Apresentar o respectivo documento comprobatório de autorização/fornecimento do uso da água para a <u>operação do empreendimento</u> , por meio de anuência/fatura de serviços da concessionária local ou uso de recursos hídricos outorgados pelo IGAM.	Finalização da Obra/ Formalização da LO	Cumprida
03	Executar a instalação do sistema exclusivo de tratamento de efluentes, conforme projetos apresentados e apresentar relatório técnico-fotográfico de implantação.	Finalização da Obra/ Vigência da Dispensa	Cumprida
04	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, e manter com pronta recuperação a documentação comprobatória quanto à destinação final de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento (MTRs) e respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMRs dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.	Finalização da Obra/ Vigência da Dispensa	Cumprida
05	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que sucederem as mesmas.	Vigência da Dispensa	Ver obs. abaixo
06	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população.	Vigência da Dispensa	Cumprida



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
07	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto e cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.	Vigência da Dispensa	Cumprida

## Observações:

**Item 1** – Em 02/08/2021 foi protocolado junto a SMA Relatório Técnico Fotográfico, contendo a informação que não houve problemas de carreamento durante as obras.

**Item 2** – Em 02/08/2021 foi protocolado junto a SMA a cópia da fatura da COPASA, evidenciando o serviço de abastecimento de água prestado pela concessionária.

**Item 3** – Em 25/11/2020 foi protocolado Memorial e Estudos de Autodepuração de corpo hídrico receptor. Em 02/08/2021 foi protocolado relatório fotográfico evidenciando a finalização da instalação do sistema exclusivo de tratamento de efluentes.

**Item 4** – Em 02/08/2021 foi protocolada DMR nº 49130, referente ao período de 01/01/2021 a 30/06/2021, como comprovante de destinação dos resíduos sólidos.

**Item 5** – Durante a vigência da licença não foram registradas denúncias quanto a interferências externas causadas por geração de ruídos fora dos parâmetros estabelecidos na legislação.

**Item 6** – Em 02/08/2021 foi protocolado junto a SMA Relatório Técnico Fotográfico, evidenciando medidas de controle de umidificação do solo.

**Item 7** – Durante a vigência da dispensa, não houve comunicação formal à SMA referente à mudança no projeto e cronograma de instalação do empreendimento; e em 02/08/2021 foi protocolada a informação de que o cronograma não foi alterado.

## 6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Mercado Envios Serviços de Logística Ltda. está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 26/01/2021, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 e Lei Complementar nº 192/2020 – Plano Diretor, a atividade de *Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Guarda-móveis*, dentre outras, são admitidas no local desde que atenda as exigências legais e ambientais.

Com relação à vegetação, observam-se campos antrópicos (pastagens) na região, além de remanescentes florestais, indústrias, galpões logísticos e residências no entorno. Em análise às

imagens de satélite da área, verifica-se que a menor distância do galpão ao Córrego do Matão (curso hídrico mais próximo), é de cerca de 94 metros, conforme apresenta a Figura 2.

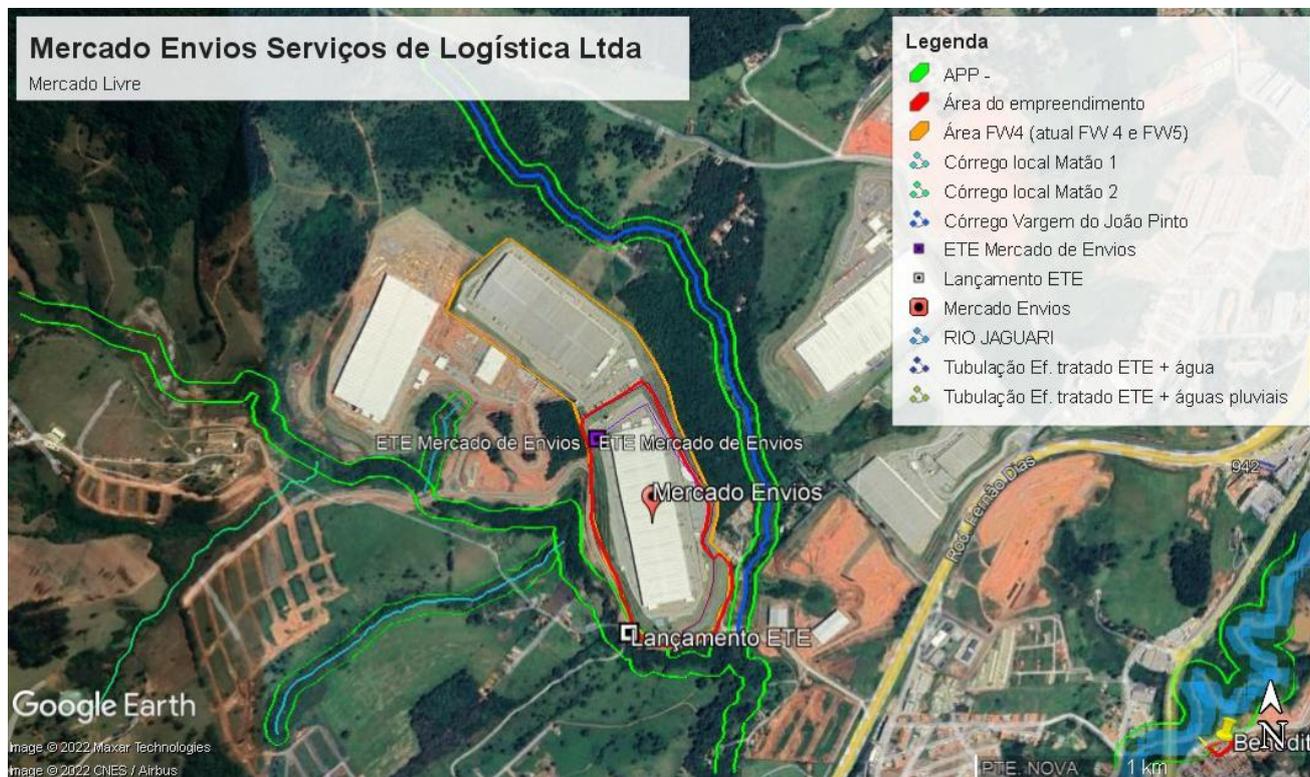


Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2022).

## 7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, estimando-se um consumo mensal médio de 563 m<sup>3</sup> e máximo de 2.200 m<sup>3</sup>, para fins de consumo humano (sanitários e refeitórios).

### 7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

#### 7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 60.000 litros/dia, sendo o esgoto sanitário encaminhado para tratamento em uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), projetada pela Empresa de Engenharia Ambiental Ltda., com



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

capacidade para tratamento de 75 m<sup>3</sup>/dia, composta por reator anaeróbio, filtro aeróbio submerso de leito expandido, decantador secundário, sistema de desinfecção e filtros de carvão ativado.

Após tratado, o efluente é encaminhado para o sistema drenagem de águas pluviais do condomínio, com lançamento no Córrego do Matão, nas coordenadas geográficas latitude 22°50'24.62"S e longitude 46°20'12.40"O.

Para fins de avaliação da eficiência do tratamento da ETE e do impacto na qualidade do curso hídrico receptor do efluente tratado, foi solicitado ao empreendedor, por meio do Ofício LSMA nº 325/2021, apresentar relatório de monitoramento dos parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes, bem como relatório de monitoramento da água do corpo hídrico receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes.

Dessa forma, em 10/02/2022 foram apresentados os Relatórios de Ensaio nº 185792/2021-1.0 e nº 185790/2021-1.0, referente à coleta dos efluentes de entrada e saída da ETE, realizada em 21/12/2021; bem como os Relatórios de Ensaio nº 185802/2021-1.0 e nº 185803/2021-1.0, referente à coleta de água do Córrego do Matão, montante e jusante do ponto de lançamento, cujos resultados são apresentados nas Tabelas 5 e 6.

**Tabela 5. Características do efluente líquido sanitário do empreendimento.**

Relatório de Ensaio	DBO (mg/L)	DQO (mg/L)	OD (mg/L)	Óleos Minerais (mg/L)	Óleos Vegetais e gorduras animais (mg/L)	Subst. Tensioativas (mg/L)	Sólidos em Suspensão (mg/L)	Sólidos Sedimentáveis (ml/L)	pH	Temp. (°C)
185792 (Entrada)	580,0	1303,0	0,00	11,9	15,5	0,37	240,0	10,0	7,10	24,1
185790 (Saída)	< 3,0	28,0	4,10	< 10,0	< 10,0	---	---	< 0,1	7,10	24,1
Efic. de remoção	99,48%	97,85%								

**Tabela 6. Características do corpo hídrico receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento.**

Relatório de Ensaio	DBO (mg/L)	DQO (mg/L)	OD (mg/L)	pH	Temp. (°C)
185802 (Montante)	< 3,00	29,00	6,90	7,9	21,0
185803 (Jusante)	< 3,00	45,00	6,70	7,8	21,9

Pelo exposto, em análise aos relatórios de ensaio apresentados pelo empreendedor, verifica-se que a ETE está atendendo aos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Da mesma forma, os resultados apresentados indicam que não houve alteração do enquadramento do corpo receptor, que permanece na Classe 2.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Nesse sentido, o empreendedor deverá realizar monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, agentes tensoativos, Nitrogênio total e óleos e graxas, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. **(Condicionante 01 – Próximo relatório: 60 dias / Frequência: Trimestral / Vigência da Licença)**

Conforme descrito anteriormente, o lançamento dos efluentes tratados provenientes da ETE ocorre no curso hídrico denominado Córrego do Matão sob coordenadas latitude 22°50'24.62"S e longitude 46°20'12.40"O. Dessa forma, o empreendedor deverá realizar monitoramento trimestral da água do curso hídrico receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes, para os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO, oxigênio dissolvido, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Os relatórios de ensaios deverão conter as coordenadas geográficas dos pontos amostrais de montante e jusante do ponto de lançamento final. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. **(Condicionante 02 – Próximo relatório: 60 dias / Frequência: Trimestral / Vigência da Licença)**

## 7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS /CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial.

Não obstante, na ocasião da vistoria, verificou-se que a área de recarga de baterias estava delimitada e impermeabilizada, contudo sem canaletas e sistema de contenção em caso de derramamentos. Ademais, foi informado que a empresa está em fase de análise para troca de baterias de dióxido de chumbo por baterias de lítio.

Dessa forma, em 10/02/2022 foi apresentado pelo empreendedor o cronograma de execução da adequação da área de recarga de baterias. Assim, solicitamos apresentar relatório descritivo técnico e fotográfico de adequação da área de recarga de baterias. **(Condicionante 03 - Prazo: 30.06.2022 / Vigência da Licença)**



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Ademais, considerando que tais efluentes da área de recarga de baterias não podem ser lançados na rede pública ou corpos d'água, os mesmos deverão ser tratados e destinados como resíduos sólidos, nos termos da ABNT NBR 10.004/2004.

### 7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Os principais resíduos gerados no empreendimento são papelão, plástico, madeira de paletes quebrados e resíduos de varrição (fritilhos e plástico de embalagem), que são acondicionados em caçambas metálicas armazenadas na Central de Gerenciamento de Resíduos, com acesso em 04 docas exclusivas na face Sul do empreendimento. Os papelões são armazenados em caçamba compactadora. O gerenciamento, segundo informado, ocorre pela empresa B2Blue, com destinação atual pela empresa CDR Pedreira (lixo comum) e Suleste Aparas e Serviços Ltda (recicláveis), situadas em São Paulo/SP e Valinhos/SP, respectivamente. Na Tabela 7 são apresentadas as informações sobre a geração de resíduos sólidos, conforme RPCA.

Tabela 7. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Fonte geradora	Classe NBR 10.004	Taxa mensal de geração	Acondicionamento	Destino
Stretch – Filme plástico	Área de expedição de produtos - Embalagem	II B	150 t	Caçamba metálica	Doação/venda
Embalagem plásticas	Galpão	II B	180 t	Caçamba metálica	Doação/venda
Papelão	Área de expedição de produtos - Embalagem	II B	300 t	Caçamba metálica	Doação/venda
Madeira - pallets	Galpão	II A	80 t	Caçamba metálica	Doação/venda
Lâmpadas Fluorescentes	Galpão	I	50 peças	Caçamba metálica	Aterro licenciado de terceiros
Pilhas e Bateria	Área administrativa	I	1,5 m <sup>3</sup>	Saco plástico	Aterro licenciado de terceiros

Na Tabela 8 são apresentadas informações de regularidade ambiental das empresas contratadas para tratamento e destinação final de resíduos do empreendimento.

Tabela 8. Relação de empresas contratadas para tratamento e destinação final de resíduos.

Material	Empresa/Local	Órgão Ambiental/ Licença Ambiental
Resíduos não recicláveis	CDR Pedreira – Centro de Disposição de Resíduos Ltda	Licença de Operação CETESB nº 29008857, válida até 12/05/2026
Papel/Papelão/Plástico	Suleste Aparas e Serviços Ltda	Declaração CETESB de Atividade Isenta de Licenciamento nº 5001014



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Considerando que com base no artigo 14 da Lei nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, o empreendedor deverá realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (lâmpadas fluorescentes e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. **(Condicionante 04 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis; e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverá ser protocolado na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. **(Condicionante 05 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)**

### 7.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento.

Em vistoria foi constatado que o galpão do empreendimento possui sistema de captação de águas pluviais, com drenagem para um tanque de retardo localizado na porção sul do terreno, sendo o volume direcionado para lançamento no Córrego do Matão.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem.

**(Condicionante 06 – Vigência da Licença)**

## 7.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

## 7.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO<sub>2</sub>e/ano<sup>1</sup>**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO<sub>2</sub>e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO<sub>2</sub>e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE do empreendimento, apresentado em 30/03/2022, referente ao consumo de energia elétrica, diesel e tratamento de efluentes sanitários no ano base de 2021, tem-se a Tabela 9.

---

<sup>1</sup> tCO<sub>2</sub>e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO<sub>2</sub>= 1, CH<sub>4</sub>= 21, N<sub>2</sub>O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF<sub>4</sub>= 6.500, C<sub>2</sub>F<sub>6</sub>= 9.200, SF<sub>6</sub> = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 9. Emissões de GEE do empreendimento (ano-base 2021).

Escopo I: Energia estacionária						
Fontes de emissão	Consumo anual			Emissões (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	1.499.335 kwh			112,513	704	0,352
Diesel	600 litros			1,412	9	0,005
Subtotal				<b>113,925</b>	<b>713</b>	<b>0,357</b>
Escopo II: Transportes						
Fontes de emissão	Consumo anual			Emissões (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
<i>Sem consumo declarado</i>						
Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários						
Vazão de Saída - Efluente tratado (m <sup>3</sup> /ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m <sup>3</sup> )	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m <sup>3</sup> )	Tipo de tratamento	Emissão (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
2.670,00	0,03	0,05	0,8	0,962	7	0,004
Subtotal				<b>0,962</b>	<b>7</b>	<b>0,004</b>
<b>TOTAL</b>				<b>114,886</b>	<b>720</b>	<b>0,360</b>
<b>Compensação Total (UFEX) = 1.800</b>						

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2021, perfizeram **114,886 tCO<sub>2</sub>e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,360 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando que em 01/04/2022 o empreendedor propôs o pagamento referente a 100% das emissões de GEE do ano-base 2021, sendo a proposta acolhida com força de Termo de Compromisso, por meio do Ofício LSMA nº 158/2022, para o recolhimento da compensação junto ao Fundo de Meio Ambiente (FMPSA), no valor correspondente a R\$ 6.192,00 (seis mil cento e noventa e dois reais);

Por todo o exposto, solicitamos cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 158/2022 referente a proposta do empreendedor para compensação das emissões de gases de efeito estufa ano-base 2021. (Condicionante 07 – Prazo: conforme Ofício LSMA nº 158/2022)

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. (Condicionante 08 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 31.03 / Anualmente / Vigência da Licença)

## 8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 09 – Vigência da Licença)

## 9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 10 – Prazo: 30 dias)

## 10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC** ao empreendimento **Mercado Envios Serviços de Logística Ltda.**, para a atividade de *Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos*, enquadrada no código F-01-04-2 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (revogada pela DN CODEMA 021/2021). Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

**11. PARECER CONCLUSIVO:** Favorável ( ) Não (X) Sim

**12. VALIDADE DA LICENÇA:** 10 ANOS

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA 021/2021, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

**13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR**

**Elaboração e análise técnica:**

Priscila Gonçalves Machado Stoco  
Técnica Ambiental  
RE nº 16.378

Ronnie Carlos Peguim  
Analista Ambiental  
RE nº 13.613

**De acordo:**

Lucas Velloso Alves  
Gerente de Meio Ambiente  
RE nº 10.558



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Realizar monitoramento <b>trimestral</b> dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, agentes tensoativos, Nitrogênio total e óleos e graxas, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. <sup>1</sup>	Próximo relatório: 60 dias / Trimestral / Vigência da Licença
02	Realizar monitoramento trimestral da água do curso hídrico receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes, para os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO, oxigênio dissolvido, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Os relatórios de ensaios deverão conter as coordenadas geográficas dos pontos amostrais de montante e jusante do ponto de lançamento final. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. <sup>1</sup>	Próximo relatório: 60 dias / Trimestral / Vigência da Licença
03	Apresentar relatório descritivo técnico e fotográfico de adequação da área de recarga de baterias. <sup>1</sup>	Até 30/06/2022
04	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. <sup>1,3</sup>	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
05	Adotar política de realização de treinamento <b>anual</b> dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do <b>primeiro</b> treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. <sup>1,3</sup>	90 dias / Vigência da Licença
06	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. <sup>3</sup>	Vigência da licença
07	Cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 158/2022 referente a proposta do empreendedor para compensação das emissões de gases de efeito estufa ano-base 2021. <sup>1</sup>	Conforme Ofício LSMA nº 158/2022



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
08	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. <sup>1,4</sup>	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 28.02/ Anualmente/ Vigência da licença
09	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
10	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (025/2021/001/2021) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

## **Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:**

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 01 de abril de 2022.

**Kelvin Lucas Toledo Silva**  
Presidente do CODEMA



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

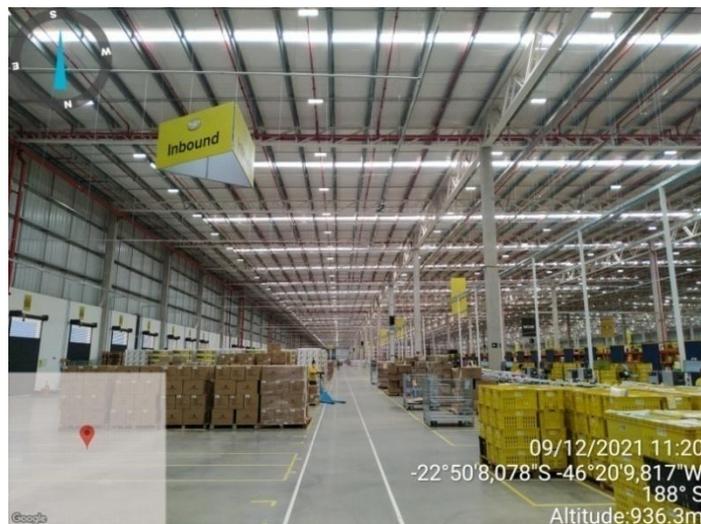


Figura 1. Vista interna da área de recebimento (*inbound*) e estocagem de produtos.

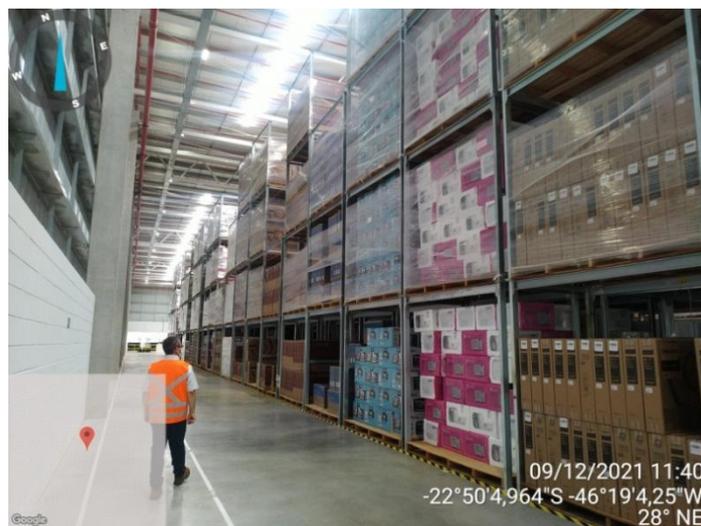


Figura 2. Vista das estantes porta-paletes de estocagem de produtos.

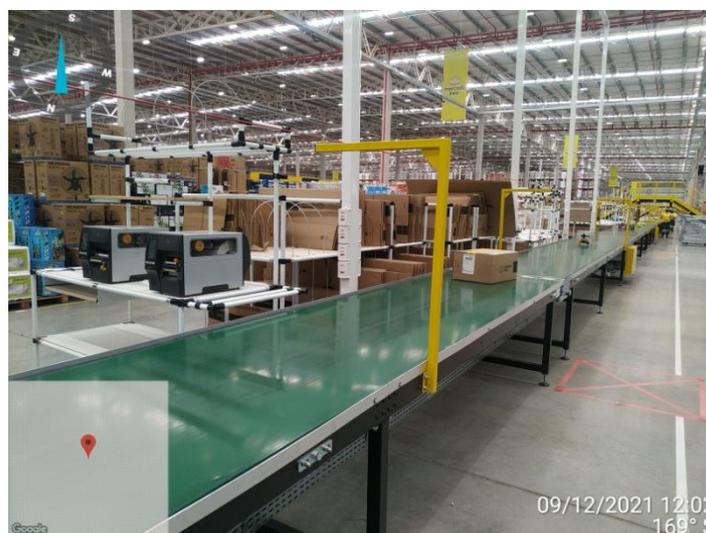


Figura 3. Esteira de separação e embalagem de produtos.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Vista da área de recarga de baterias das empilhadeiras elétricas.

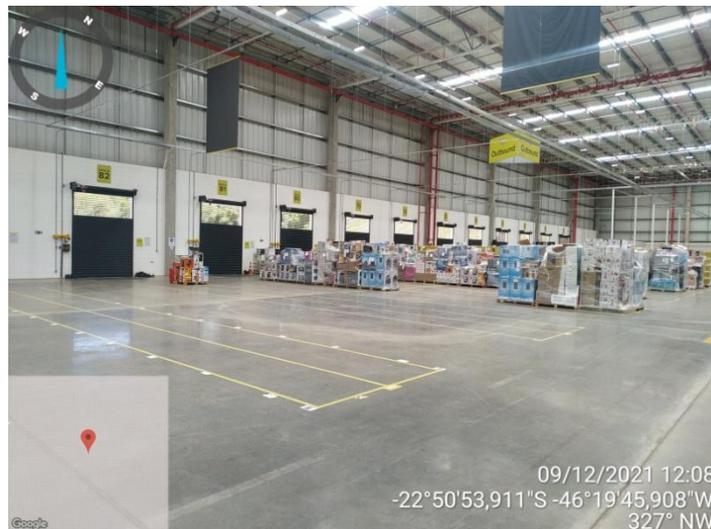


Figura 5. Vista interna da área de expedição (*outbound*) de produtos.



Figura 6. Containers para acondicionamento de lixo comum.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 7. Caçamba metálica para acondicionamento de resíduos plásticos.



Figura 8. Caçamba metálica compactadora de papelões.



Figura 9. Caçamba metálica para acondicionamento de resíduos de madeira.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

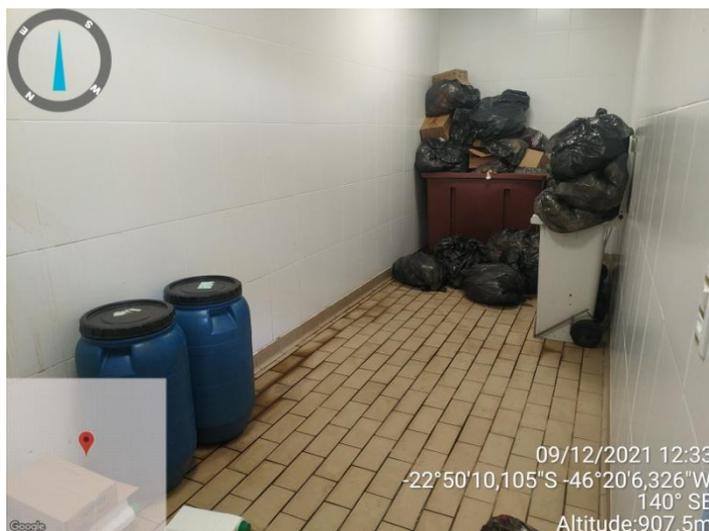


Figura 10. Área de armazenamento de resíduos orgânicos do refeitório, sob administração da GR SA.



Figura 11. Central de armazenamento de GLP do empreendimento.



Figura 12. Reservatório de água potável do empreendimento.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 13. Estação de tratamento de efluentes sanitários (ETE) do empreendimento.



Figura 14. Estação elevatória de esgotos (EEE) na área da ETE do empreendimento.



Figura 15. Ponto de ligação da rede de esgotos tratados na rede de drenagem de águas pluviais.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

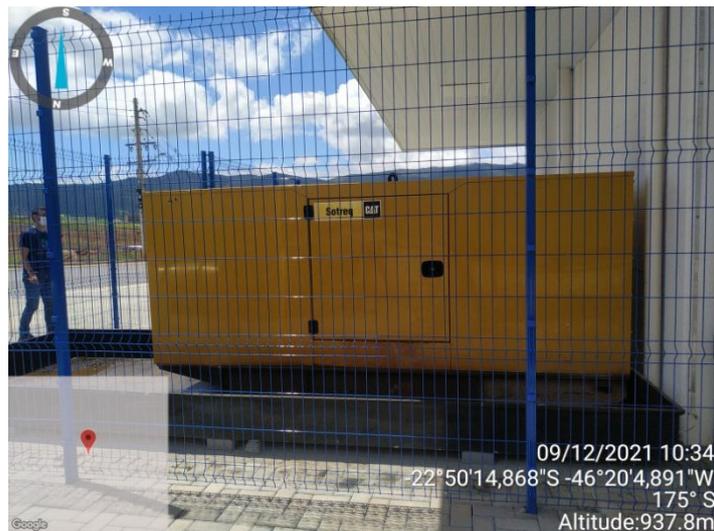


Figura 16. Gerador de energia a diesel do empreendimento.

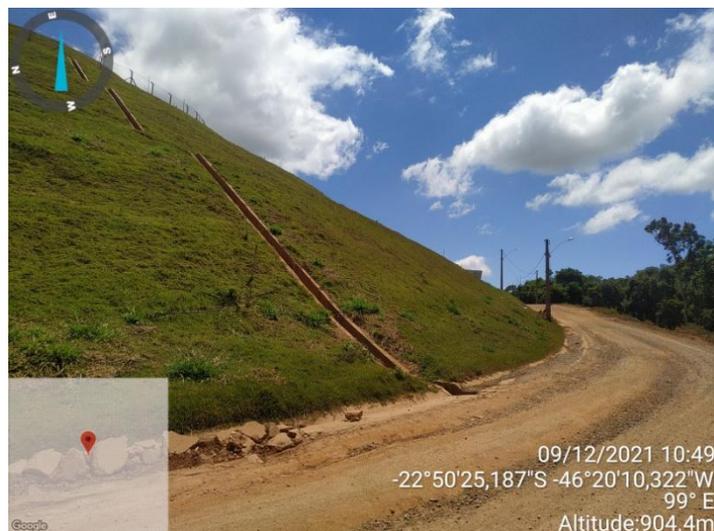


Figura 17. Vista de talude e escada hidráulica do empreendimento.



Figura 18. Tubulação de lançamento de águas pluviais e efluentes sanitários tratados no corpo receptor.